



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 007/CONSUP/IFAM, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre o Retorno Acadêmico nas unidades do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, conforme parecer e voto do conselheiro relator e aprovação pelo Conselho Superior – CONSUP.

O REITOR *PRO TEMPORE* DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Decreto Presidencial de 08/06/2021, publicado no Diário Oficial da União – DOU Nº 106, de 09/06/2021, Seção 2, pág. 1, e, conforme disposto no § 1º do art. 10 da Lei Nº 11.892, de 29/12/2008 e, tendo em vista, o inciso XI do art. 42 da Resolução nº 2-CONSUP/IFAM/2011, e;

CONSIDERANDO a convocação dos membros do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, por meio do Ofício-Circular Nº 02-GR/CONSUP/IFAM, datado de 28/01/2022, para a realização da 29ª Reunião Extraordinária, em 03/02/2022;

CONSIDERANDO a designação do conselheiro **Jackson Pantoja Lima**, como relator da matéria objeto do Processo nº 23443.001388/2022-76.

CONSIDERANDO a Relatoria do conselheiro que apresentou Parecer e Voto, pela aprovação sem ressalva;

CONSIDERANDO a decisão da votação pelo Pleno do Conselho Superior, que aprovou por unanimidade a matéria, de acordo com o Parecer e Voto do conselheiro relator, com os ajustes discutidos e aprovados pelo Pleno do Colegiado;

CONSIDERANDO a Resolução nº 58-CONSUP/IFAM de 31/08/2021 e o que consta nos autos do processo nº 23443.016311/2021-10;

CONSIDERANDO a Resolução nº 70-CONSUP/IFAM, de 01/10/2021;

CONSIDERANDO a Recomendação Nº 001/COLDI/IFAM, de 25/01/2022, a qual dispõe sobre os encaminhamentos da 61ª Reunião Ordinária do Colégio de Dirigentes do IFAM;

CONSIDERANDO o art. 12 combinado com o inciso X do art. 42 da Resolução nº 2, de 28/03/2011 e os incisos V e XIII do art. 17 da Resolução nº 20-CONSUP/IFAM, de 26/06/ 2013,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o início do Calendário Acadêmico – Ano Letivo 2022 dos *campi*, observando as particularidades locais, sendo:

I. Em 14/02/2022 – os *campi* Itacoatiara, Maués, Parintins, Coari, Tefé, Eirunepé, Tabatinga, Humaitá, Lábrea, São Gabriel da Cachoeira, Manacapuru, Iranduba e Boca do Acre; e

II. Em 03/03/2022 – os *campi* Manaus Centro, Manaus Distrito Industrial, Manaus Zona Leste e Presidente Figueiredo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

Parágrafo único. Caberá a Pró-Reitoria de Ensino – PROEN, a análise e homologação de futuras alterações de Calendários Acadêmicos dos *campi*, mediante apresentação de justificativas.

Art. 2º Os *campi* Presidente Figueiredo, Manaus Centro e Manaus Distrito Industrial deverão seguir seus calendários de 2021, com retorno acadêmico a partir de 11/02/2022 e o início do ano letivo de 2022, conforme o art. 1º desta Resolução.

Art. 3º Determinar que o Ensino ocorra no formato remoto no período entre 14/02/2022 e 13/03/2022;

Parágrafo único. No período determinado no *caput*, os *campi* por meio dos departamentos ou diretorias de ensino poderão solicitar à PROEN o retorno no formato híbrido ou presencial, em caráter excepcional, devidamente justificado, analisando as condições sanitárias e a realidade educacional de cada unidade, acompanhado de parecer das Comissões Locais de enfrentamento à Covid-19 dos *campi*, para posterior análise da Comissão Central de Enfrentamento à Covid-19 no IFAM.

Art. 4º Referendar o ato da Pró Reitoria de Ensino – PROEN, que normatizou as datas de início do ano letivo 2022, bem como a atualização da Resolução nº 36-CONSUP/2021, de 02/07/2021, que aprova as Diretrizes Institucionais das Atividades Pedagógicas Não Presencias – APNPs, no âmbito do IFAM.

Art. 5º Determinar que o regime de trabalho na Reitoria e nos *campi* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM até o dia 13/03/2022, deve ser realizado na forma híbrida e escalonada, conforme previsto nas Resoluções nº 58 e 70-CONSUP/IFAM, de 31/08/2021 e 01/10/2021, respectivamente, após o período de férias, conforme calendário acadêmico de cada *campi*.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor, a partir da data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Reitor *pro tempore* do IFAM